



CÂMARA MUNICIPAL DESANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Matéria: Projeto de Lei n.º 93/2020

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores municipais, fixa critérios para o rateio de valores e dá outras providências.

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo vereador Maurício Galo Del Fabro, relator designado pela mesma, estudando as EMENDAS ADITIVAS ao Projeto de Lei 93/2020, faço as seguintes considerações:

- 1) Em relação à emenda apresentada pelo vereador Gilbert Gisler, pela constitucionalidade, com base nos mesmos fundamentos dos procuradores municipais, até mesmo por uma questão de isonomia;
- 2) Em relação à emenda apresentada pela vereadora Eva Coelho, pela inconstitucionalidade da proposição, primeiro porque os honorários de sucumbência são de titularidade dos advogados públicos, não cabendo nenhuma espécie de rateio diverso, conforme prevê o art. 85, §19º, do Código de Processo Civil, e segundo, porque eventuais gratificações de serviço ou funções gratificadas não se confundem com os honorários de sucumbência, o que resta devidamente explicado no parecer jurídico de fls. 26/34, sendo institutos totalmente distintos.

Desta forma, quanto a constitucionalidade, regimentalidade e legalidade, entendo por recomendar a APROVAÇÃO da EMENDA ADITIVA do Vereador Gilbert Gisler e REJEITAR a EMENDA ADITIVA da vereadora Eva Coelho.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Março de 2021.

Mauricio (GALO) Del Fabro
VEREADOR do Progressistas